RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 109.019 - MG (2019/0060452-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	R DE D F (PRESO)
ADVOGADO	:	WENDELL ALBERT SILVA - MG120351
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por R. DE D. F. contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Consta dos autos que o recorrente, no dia 30/12/2018, foi preso em flagrante pela prática do crime previsto no art. 213, *caput*, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal. Posteriormente, converteu-se a custódia em preventiva.

Irresignada, a defesa impetrou *habeas corpus*. No entanto, a Corte de origem denegou a ordem (e-STJ fls. 160/170).

Nas razões do presente recurso ordinário, a defesa aponta, em síntese, a ausência dos requisitos para a prisão cautelar, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Diante disso, pleiteia, inclusive liminarmente, a revogação da custódia cautelar, ainda que aplicadas as medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

Parecer ministerial pelo desprovimento do recurso (e-STJ fls. 208/216).

É, em síntese, o relatório.

Informações obtidas no sítio eletrônico do Tribunal de origem dão conta de que, no dia 20/2/2019, o ora recorrente foi beneficiado com a concessão da liberdade provisória.

Nessas circunstâncias, havendo a superveniência de decisão judicial concedendo ao recorrente o benefício da liberdade provisória, o presente recurso – que objetivava, justamente, sua liberdade – perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário em

habeas corpus.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator